



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.275/2019

23 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG.

Art. 1º - Fica obrigada a instalação pela COPASA de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no município de Bom Jesus do Galho-MG;

§ 1º - Os aparelhos ou equipamentos que tratam o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo, por solicitação do consumidor, sem a cobrança de taxas;

§ 2º - Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor;

§ 3º - O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 3º - O teor dessa Lei será ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 23 de dezembro de 2019


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal